

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

**PROVA ORAL/MALOTE 8**

**GRUPO IV – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

A noção clássica de poder constituinte derivado carrega em si contradição sobre a qual se assenta, de um lado, a permissão para alterar a Constituição e, de outro, a imposição de limites materiais para tais alterações.

Justifique essa afirmação, relacionando a concepção que tem o povo, ou a nação, como titular do poder constituinte e a questão das gerações futuras.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3 Poder Constituinte. 3.4 Poder Constituinte originário e derivado. 3.5 Limitações ao Poder Constituinte derivado. 3.5.1 Limites formais e materiais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O candidato deve:

- identificar os atributos do poder constituinte originário, notadamente a incondicionalidade;
- identificar que falta incondicionalidade ao poder constituinte derivado;
- identificar o povo ou a nação como titular do poder constituinte, tanto o originário, quanto o derivado;
- identificar que a noção de poder constituinte derivado é uma limitação imposta às gerações futuras;
- identificar a noção de poder constituinte derivado como cerceamento da ideia de autodeterminação das gerações futuras;
- associar as cláusulas pétreas ao cerceamento imposto pela noção de poder constituinte derivado.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

**PROVA ORAL/MALOTE 8**

**GRUPO IV – DIREITOS HUMANOS**

**QUESTÃO 2**

O filme **Olhares Anistia**, lançado em novembro de 2017 pelo cineasta pernambucano Cleonildo Cruz, reúne diferentes posicionamentos sobre sequestros, torturas e desaparecimentos forçados ocorridos no contexto do regime militar pós 1964. Em resposta à crítica inicial de sua obra, Cruz afirmou que “o filme aponta para um caminho que não está resolvido ainda, que é a justiça de transição”, citando expressamente a manifestação do Supremo Tribunal Federal acerca da Lei de Anistia (Lei n.º 6.683/1979).

Defina justiça de transição, esclarecendo o posicionamento do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca da recepção da Lei de Anistia pela Constituição Federal de 1988 e comentando uma das implicações não penais advindas do reconhecimento da lesão a direitos humanos no regime militar brasileiro.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

5 Democracia na América. 5.2 Leis de anistia, Comissão da Verdade, Justiça de transição e reparação das vítimas.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A justiça de transição consiste em um conjunto de dispositivos que regula a restauração do Estado de direito após regimes ditatoriais ou conflitos armados internos. Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153/DF, decidiu pela recepção da Lei de Anistia pela Constituição de 1988, justificando seu posicionamento nas características do contexto histórico em que foi editada a norma, tendente ao acordo político entre forças que então se opunham. No mesmo ano de 2010, após julgada a ADPF, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu ser cabível a responsabilização dos agentes que promoveram graves violações a direitos humanos durante a ditadura militar, declarando inaplicável a Lei de Anistia de 1979 (caso *Gomes Lund vs. Brasil*). Não obstante o posicionamento do STF na ADPF 153/DF, mesmo recepcionada a Lei de Anistia, há implicações não penais relativas à lesão a direitos humanos durante o regime militar. Uma delas é o direito à verdade e à memória, consistente na publicação de todas as informações referentes ao regime e no devido esclarecimento de situações inverídicas relacionadas à violação de direitos naquele contexto. No caso brasileiro, a Comissão Nacional da Verdade (Lei n.º 12.528/2011) exemplifica tal salvaguarda. Outras derivações são o direito à reparação das vítimas do regime ditatorial, inclusive em face do Estado brasileiro, e à formatação democrática das instituições protagonistas da ditadura, como as instituições policiais.